



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Lei nº 52/2009

Cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência:

I - deliberar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - exercer o controle e a fiscalização durante a execução da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

III - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, inclusive quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IV - solicitar ao Prefeito a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;

V - contribuir na elaboração e aprovação do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

VI - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

VII - eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário dentre seus membros;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência será composto por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida sua recondução, assim discriminados:

I - quatro representantes da sociedade civil indicados por associações civis comunitárias; sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município; sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município; e entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do deficiente, e eleitos em assembléia a ser designada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II - quatro representantes do Poder Público local, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, e um do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito do Município após eleição de seus membros;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos;

III - o representante do Legislativo será indicado pelas lideranças partidárias da Casa e nomeado pelo Prefeito do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a deliberação

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

constante na eleição, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias após a competente comunicação.

§ 2º - Caberá ao Conselho fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à recepção do pedido;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O Executivo Municipal prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 10 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Idoso com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 24 de abril de 2009.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito